



Of. nº 444 /2014

Goiânia-GO

Goiânia, 04 de setembro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual **HELDER VALIN BARBOSA**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Palácio Alfredo Nasser

Senhor Presidente,

Com meus cumprimentos, venho, nos termos regimentais pertinentes, solicitar aditamento à proposição encaminhada por meio do Ofício Mens. n° 178/2014, de 22 de agosto de 2014, com a finalidade de se alterar, no projeto de lei a ele anexado, a denominação que se prende conferir à Secretaria de Estado de Políticas para Mulheres e Promoção da Igualdade Racial, para que passe a constar das alíneas "b" do inciso I e "a" do inciso II do art. 1° da proposição, bem como de seu art. 2°, na parte em que altera a alínea 'r" do inciso I do art. 7° da Lei n° 17.257, de 25 de janeiro de 2011, a denominação Secretaria de Estado de Políticas para Mulheres, Justiça e Promoção da Igualdade Racial, conforme consta do projeto de lei em anexo, que deverá substituir o ora aditado.

À oportunidade, reitero a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada consideração

Marconi Ferreira Perillo Júnior Governador



LEI № , DE DE

Introduz alterações na organização administrativa do Poder Executivo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São introduzidas as seguintes alterações na estrutura organizacional do Poder Executivo:

- I passam a denominar-se:
- a) Secretaria de Estado de Administração Penitenciária a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e Justiça;
- b) Secretaria de Estado de Políticas para Mulheres, Justiça e Promoção da Igualdade Racial a Secretaria de Estado de Políticas para Mulheres e Promoção da Igualdade Racial;
- II ficam transferidas da Secretaria de Estado de
 Administração Penitenciária para:
- a) a Secretaria de Estado de Políticas para Mulheres, Justiça e Promoção da Igualdade Racial a Superintendência de Direitos Humanos, com o respectivo cargo de provimento em comissão de direção;
- b) a Secretaria de Estado da Segurança Pública a Superintendência de Proteção dos Direitos do Consumidor, com as respectivas Gerências, bem como os cargos de provimento em comissão de direção e chefia correspondentes.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, o art. 7º, inciso l, alíneas "r", "t" e "v" da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:



'Art. 7º	*****************	••••••		
- ,			,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	
<i>(</i> \				

r) Secretaria de Estado de Políticas para Mulheres, Justiça e Promoção da Igualdade Racial: formulação e execução da política estadual voltada para mulheres, bem como a execução das atividades relacionadas à proteção dos direitos humanos e promoção da igualdade racial;

(...)

t) Secretaria de Estado da Segurança Pública: formulação da política estadual de segurança pública, visando à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio; execução das atividades voltadas para a defesa do meio ambiente, de segurança do trânsito urbano ou em rodovias, ferrovias e equavias estaduais, de proteção ao consumidor e, especialmente, por intermédio dos órgãos a ela subordinados, a execução das seguintes funções:

(...)

v) Secretaria de Estado da Administração Penitenciária: formulação da política estadual penitenciária, visando à criação de um Sistema Penitenciário inter-relacionado com os demais órgãos de Sistema de Segurança Pública, bem como a execução de atividades voltadas para a administração prisional e identificação penitenciária;

(...)" (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, de 2014, 126º da República.

em Goiânia,

ENCAMINHE- 58 À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIGA E REDEÇÃO, E APENSE-SE OD OF MEYS. J178/0054.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO N° 2014002967 Data Autuação: 05/09/2014

Nº Oficio:

444/ 2014 GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS Origem: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS;

Autor: ADITAMENTO Tipo: Subtipo: GERAL

Assunto:

ADITAMENTO AO OFÍCIO MENSAGEM N. 178/2014, DE 22 DE AGOSTO

DE 2014.









Of. no 444 /2014

Goiânia, 04 de setembro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual HELDER VALIN BARBOSA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Palácio Alfredo Nasser

Goiânia-GO

Senhor Presidente,

Com meus cumprimentos, venho, nos termos regimentais pertinentes, solicitar aditamento à proposição encaminhada por meio do Oficio Mens. n° 178/2014, de 22 de agosto de 2014, com a finalidade de se alterar, no projeto de lei a ele anexado, a denominação que se prende conferir à Secretaria de Estado de Políticas para Mulheres e Promoção da Igualdade Racial, para que passe a constar das alíneas "b" do inciso I e "a" do inciso II do art. 1° da proposição, bem como de seu art. 2°, na parte em que altera a alínea 'r" do inciso I do art. 7° da Lei n° 17.257, de 25 de janeiro de 2011, a denominação Secretaria de Estado de Políticas para Mulheres, Justiça e Promoção da Igualdade Racial, conforme consta do projeto de lei em anexo, que deverá substituir o ora aditado.

À oportunidade, reitero a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada consideração

Marconi Ferreira Perillo Júnior Governador LEI Nº

DE DE



Introduz alterações na organização administrativa do Poder Executivo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São introduzidas as seguintes alterações na estrutura organizacional do Poder Executivo:

- I passam a denominar-se:
- a) Secretaria de Estado de Administração Penitenciária a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e Justiça;
- b) Secretaria de Estado de Políticas para Mulheres, Justiça e Promoção da Igualdade Racial a Secretaria de Estado de Políticas para Mulheres e Promoção da Igualdade Racial;
- II ficam transferidas da Secretaria de Estado de
 Administração Penitenciária para:
- a) a Secretaria de Estado de Políticas para Mulheres, Justiça e Promoção da Igualdade Racial a Superintendência de Direitos Humanos, com o respectivo cargo de provimento em comissão de direção;
- b) a Secretaria de Estado da Segurança Pública a Superintendência de Proteção dos Direitos do Consumidor, com as respectivas Gerências, bem como os cargos de provimento em comissão de direção e chefia correspondentes.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, o art. 7º, inciso I, alíneas "r", "t" e "v" da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

/AP	DO DE GO		040
14	FOLHAS	AS FO	SCHAS) 8
(_(U84.	TO EL	OZHAS O
			··
	LEIA LEGI	•••••	

Art. 7º	The LEGIST
7 A************************************	

(...)
r) Secretaria de Estado de Políticas para Mulheres, Justiça e
Promoção da Igualdade Racial: formulação e execução da
política estadual voltada para mulheres, bem como a
execução das atividades relacionadas à proteção dos direitos

humanos e promoção da igualdade racial;

(...)
t) Secretaria de Estado da Segurança Pública: formulação da política estadual de segurança pública, visando à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio; execução das atividades voltadas para a defesa do meio ambiente, de segurança do trânsito urbano ou em rodovias, ferrovias e equavias estaduais, de proteção ao consumidor e, especialmente, por intermédio dos órgãos a ela subordinados, a execução das seguintes funções:

(...)
v) Secretaria de Estado da Administração Penitenciária:
formulação da política estadual penitenciária, visando à
criação de um Sistema Penitenciário inter-relacionado com os
demais órgãos de Sistema de Segurança Pública, bem como
a execução de atividades voltadas para a administração
prisional e identificação penitenciária;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, de 2014, 126º da República.

em Goiânia,

(...)" (NR)

SECC/JMC/jos.

ENCAMINHE. 58 À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTICA E 128 DEÇÃO, E APENSE-58 DO OF. MEYS. J.78/0×54.

Ein, 09 DE BATEMBRO DE 2094.

SOCIETÁRIO